

**Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2013-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 020.005.981/2013.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representada por **KARLA APARECIDA DE S. MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS-AMAGIS/DF**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.505.966/0001-80, com sede na Praça Municipal Lote 1, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 10º andar, Ala C, Brasília-DF, representada pelo Juiz **SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 1/2013/PGDF (fls. 150/187), da Proposta de fls. 226/227 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que atua com a devida autorização junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para prestação de serviço de cópia reprográfica em preto e branco destinado a atender aos Procuradores do Distrito Federal em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com estimativa anual de 30.000 (trinta mil) cópias, consoante especifica o Edital do Pregão Presencial nº 1/2013/PGDF (fls. 150/187), da Proposta de fls. 226/227, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

Item	Prestação de serviços reprodução de processos judiciais no seguinte local:	Volume estimado mensal de cópias	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
03	TJDFT - Palácio da Justiça-Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça Brasília/DF	2.500	0,14	350,00	4.200,00
TOTAL DA PROPOSTA					4.200,00

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120101 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

MP

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00325, emitida em 01/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e do reajuste

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

Cláusula Nona – Das garantias

Não será exigida a garantia para a execução do Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994;

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas;

10.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

10.5. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato;

10.6. Atestar a execução do objeto contratado;

10.7. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto do Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

10.8. Designar o representante, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados.

10.11. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Prestar os serviços na exata forma do objeto contratado, seguindo as orientações do contratante;

MP

11.5. Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento, ou que lhe venham a ser confiadas, relacionados com a prestação dos serviços objeto do contrato;

11.6. Os serviços objeto do Termo de Referência deverão ser executados por profissional técnico habilitado, conforme segue:

I. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos no Termo de Referência; e

II. Reparar, corrigir, refazer à suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuadas em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

11.7. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

11.9. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

11.10. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços, assim como os salários de pessoal, como também aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre os serviços contratados;

11.11. Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou a contratante venham a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome;

11.12. Assumir todos os ônus inerentes a presente contratação;

11.13. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito pelo executor do contrato designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato;

11.14. Indicar preposto responsável pela execução do objeto deste Contrato, bem como os meios para contato (endereço para correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico); e

11.15. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do anexo VII do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

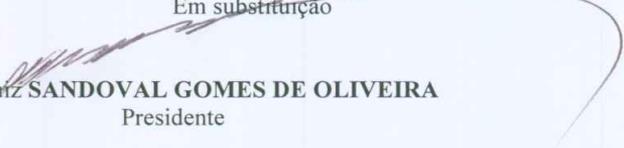
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 07 de novembro de 2013.

Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal
Em substituição

Pela Contratada:


Jure SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Testemunhas:

1.  484.057.651.53
2.  371.597-411-87